



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 89, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta o processo de pensão por morte de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o § 7º, do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre a pensão por morte de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n°. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n°. 78/2018, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para conceder pensão civil aos dependentes de servidores e magistrados, disposta no inciso XVII, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n°. 94/2016; e

**CONSIDERANDO** a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato GP/TRT 19ª n°. 48, de 28 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD n°. 3.363, de 10/8/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes à concessão de pensão por morte de magistrado aos dependentes legais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N.º. 89, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 2º O (s) interessado (s) deverá (ão) encaminhar o requerimento de pensão por morte à Seção de Magistrados, anexando ao processo a documentação exigida em normativo interno do Tribunal.

Parágrafo Único. Verificando-se a ausência de algum dos documentos exigidos, a Seção de Magistrados deverá cientificar o requerente, solicitando-lhe a complementação no prazo de 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação.

Art. 3º A Seção de Magistrados deverá reunir todas as informações sobre a vida funcional do magistrado.

Art. 4º. A Seção de Magistrados deverá apurar o tempo de serviço e contribuição do magistrado e expedir a certidão correspondente.

Art. 5º. A Seção de Magistrados deverá proceder à análise dos autos, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Secretaria Jurídico-Administrativa.

Art. 6º A Secretaria Jurídico-Administrativa deverá emitir parecer dentro da sua competência sobre o pedido de pensão por morte e encaminhar à Presidência.

Art. 7º Recebido o processo com o devido parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 8º A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta administrativa para julgamento pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º Após a decisão, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá emitir a Certidão de Julgamento e, em seguida, remeter os autos à Seção de Magistrados.

Art. 10. No caso de indeferimento da pensão por morte do magistrado pelo Tribunal Pleno, a Seção de Magistrado deverá dar ciência ao interessado da decisão e, em seguida, arquivar o processo.

Art. 11. No caso de deferimento da pensão por morte do magistrado de primeiro grau pelo Tribunal Pleno, a Seção de Magistrados deverá proceder à finalização do processo de aposentadoria de acordo com as seguintes etapas:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 89, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

I - A Seção de Magistrados deverá lavrar minuta de ato de pensão por morte e encaminhá-lo para a publicação no Diário Oficial da União, após a assinatura pelo Presidente do Tribunal;

II - Registrar a pensão por morte em sistema próprio de recursos humanos;

III – Calcular o valor dos proventos da pensão e abrir o processo para pagamento de passivos, se couber;

IV – Expedir o mapa de tempo de serviço/tempo de contribuição;

V - Expedir ato concessório de proventos provisórios da pensão por morte para a assinatura do Presidente do Tribunal;

VI - Em até 60 dias, contados da publicação no Diário Oficial da União da publicação do ato de pensão por morte, a Seção de Magistrados deverá preencher o formulário de concessão de aposentadoria em sistema próprio do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII - Despachar o processo para a Secretaria de Auditoria.

Art. 12. A Secretaria de Auditoria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria, prescrito no Art. 11, inciso VI, deverá:

I - Proceder à análise do processo de pensão por morte;

II - Verificar a conformidade do formulário de concessão de pensão por morte;

III - Diligenciar junto à Seção de Magistrados quando forem identificadas inconsistências, que deverá responder em até 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação.

IV - Emitir parecer conclusivo acerca da legalidade da pensão por morte;

V - Encaminhar o formulário ao TCU, por meio do sistema informatizado próprio do órgão de controle externo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 89, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

VI - Encaminhar o processo à Seção de Magistrados, para aguardar o julgamento do TCU.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no inciso III poderá ser renovada quando as informações solicitadas não estiverem sob a guarda da Seção de Magistrados.

Art. 13. A Seção de Magistrados deverá arquivar temporariamente o processo, para aguardar o julgamento do TCU.

Art. 14. Julgado o pedido de pensão por morte pelo TCU, a Seção de Magistrados desarquivará o processo de pensão.

Parágrafo único. Caso o julgamento do TCU tenha sido desfavorável à concessão da pensão por morte, a Seção de Magistrados deverá comunicar o teor da decisão, emitindo minuta de Ato que torne sem efeito a de pensão provisoriamente concedida, para, em seguida, arquivar o processo.

Art. 15. Sendo o julgamento do TCU favorável à concessão da pensão por morte, a Seção de Magistrados deverá registrar o teor da decisão no sistema informatizado de Recursos Humanos, comunicando, a seguir, o interessado.

Art. 16. A Seção de Magistrados deverá proceder à conversão dos proventos provisórios em proventos definitivos de pensão, arquivando, em seguida, o processo.

Art. 17. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 18. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

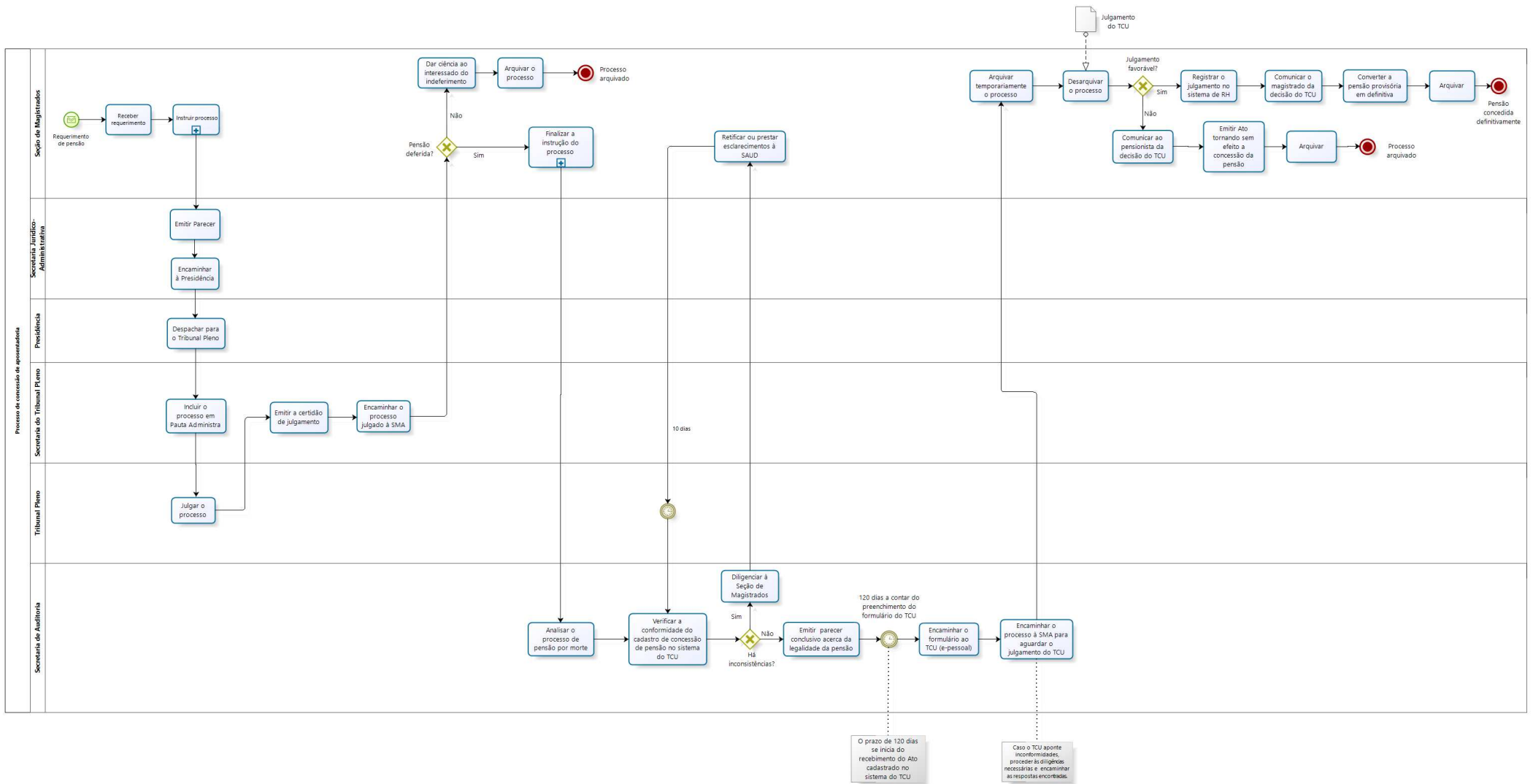
Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

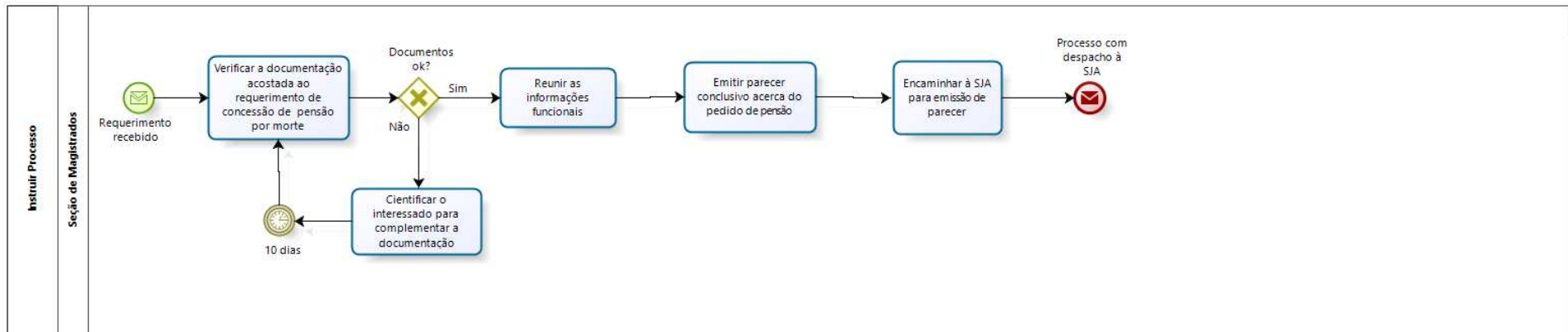
**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e no BI n°. 9, de 09/9/2021.

# Processo de Mapeamento da pensão por morte de magistrado



## Subprocesso - Instruir Processo



## Subprocesso - Finalizar a Instrução do Processo

